

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Publicado Diário  
no dia 13/06/08*

Lei N.º 465/08

Floriano, 24 de Junho de 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A  
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE  
MUNICÍPIOS-APPM E A  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE  
MUNICÍPIOS-CNM, ENTIDADES  
ESTADUAL E MICRORREGIONAL DE  
REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal e c/c Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

**FAZ** saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sancionou, a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Piauiense dos Municípios – APPM, e com a Confederação Nacional de Municípios – CNM.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Floriano nas esferas administrativas do Estado do Piauí e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

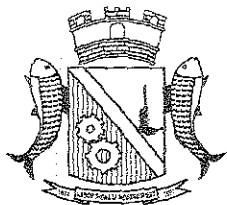
II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Gabinete do Prefeito do Município de Floriano, 24 de Junho de 2008.

  
**Joel Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**Edilberto Batista de Araújo**  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

  
**Umbelina M.<sup>a</sup> Siqueira da Silva Osório**  
Agente Administrativo